DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Ofício n.º 177/2021 – Gabinete do Sr. Prefeito.

Guareí (SP), 03 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º do art. 56, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Autógrafo de Lei nº 48/2021, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a conceder o reajuste de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o atual valor do vale alimentação dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Guareí e dá outras providências", originário dessa Casa de Leis, por contrariedade ao interesse público.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, este não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Total.

Por certo, consiste ao Chefe do Executivo a competência para opor-se à conclusão de feitura de lei, forçando a respeito nova deliberação legislativa.

O veto é um ato político, caracterizando-se como instrumento do sistema presidencialista pelo qual o Chefe do Poder Executivo discorda do Projeto de Lei já aprovado na Casa Legislativa.

Nesse viés, analisando cuidadosamente o Autografo de Lei nº 48/2021, enviado por esta Colenda Casa ao Executivo e considerando tratar-se de concessão de reajuste criando despesa obrigatória de caráter continuado, na ocasião o veto é medida que se impõe, diante da contrariedade ao interesse público e a Lei Complementar nº 173/2020.

Essas Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, devolvendo na integra o autógrafo n.º 48/2021, com sugestão de que o reajuste seja viabilizado em momento posterior.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ LUIZ DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Guareí